

26 de Maio de 2002  
II Versão

ACORDO  
QUE EMENDA  
O  
PROTOCOLO  
SOBRE ENERGIA

## INDICE

PREAMBULO

ARTIGO 1°	SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 1° DO PROTOCOLO
ARTIGO 2°	EMENDA AO ARTIGO 2° DO PROTOCOLO
ARTIGO 3°	EMENDA AO ARTIGO 3° DO PROTOCOLO
ARTIGO 4°	SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 4° DO PROTOCOLO
ARTIGO 5°	SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 5° DO PROTOCOLO
ARTIGO 6°	EMENDA AO ARTIGO 6° DO PROTOCOLO
ARTIGO 7°	EMENDA AO ARTIGO 7° DO PROTOCOLO
ARTIGO 8°	SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 8° DO PROTOCOLO
ARTIGO 9°	EMENDA AO ARTIGO 9° DO PROTOCOLO
ARTIGO 10°	SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 10° DO PROTOCOLO
ARTIGO 11°	REVOGAÇÃO DO ARTIGO 11° DO PROTOCOLO
ARTIGO 12°	REVOGAÇÃO DO ARTIGO 12° DO PROTOCOLO
ARTIGO 13°	SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 13° DO PROTOCOLO
ARTIGO 14°	SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 14° DO PROTOCOLO
ARTIGO 15°	SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 15° DO PROTOCOLO
ARTIGO 16°	SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 16° DO PROTOCOLO
ARTIGO 17°	SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 17° DO PROTOCOLO
ARTIGO 18°	SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 18° DO PROTOCOLO
ARTIGO 19°	REVOGAÇÃO DO ARTIGO 19° DO PROTOCOLO
ARTIGO 20°	REVOGAÇÃO DO ARTIGO 20° DO PROTOCOLO
ARTIGO 21°	SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 21° DO PROTOCOLO

## PREÂMBULO

Nós, os Chefes de Estado e/ou de Governo de:

República da África do Sul

República de Angola

República do Botswana

República Democrática do Congo

Reino do Lesotho

República do Malawi

República das Maurícias

República de Moçambique

República da Namíbia

República das Seychelles

Reino da Swazilândia

República Unida da Tanzânia

República da Zâmbia

República do Zimbabwe

CIENTES de que o Protocolo sobre Energia (daqui em diante designado "Protocolo") entrou em vigor aos 17 de Abril de 1998;

CONSCIENTES de que o Protocolo foi celebrado em conformidade com as disposições do Tratado;

NOTANDO que as disposições do Tratado foram emendadas em seguimento à reestruturação da SADC;

RECONHECENDO que as emendas ao Tratado implicam a efectivação de emendas ao Protocolo;

ACTUANDO em conformidade com o Artigo 18º do Protocolo,

ACORDAMOS no seguinte:

## ARTIGO 1º

### SUBSTITUIÇÃO AO ARTIGO 1º DO PROTOCOLO

O Artigo 1º do Protocolo é suprimido e substituído pelo novo Artigo com a redacção seguinte –

## “ARTIGO 1º

### DEFINIÇÕES

1. No presente Protocolo, os termos e expressões definidas no Artigo 1º do Tratado terão a mesma interpretação, salvo se o contexto exigir o contrário.
2. No presente Protocolo, salvo se o contexto exigir o contrário:

“Estado Parte” significa um Estado Membro que ratifica ou adere ao presente Protocolo;

“organização” significa uma corporação, subdivisão governamental ou agência, ou outra entidade legal ou comercial que tenha um interesse conjunto ou comum na promoção dos objectivos específicos ou gerais do presente Protocolo;

“rede de energia” significa a cooperação entre partes ou entidades no desenvolvimento, transmissão, transporte e armazenagem de energia, com vista a se obter o máximo de fiabilidade de serviços, poupança de operação e de partilha proporcional dos custos e benefícios.”

### NOTA EXPLICATIVA

Esta emenda é feita para se evitar a repetição desnecessária de termos já definidos no Tratado.

## ARTIGO 2°

### EMENDA AO ARTIGO 2° DO PROTOCOLO

O Artigo 2° do Protocolo é emendado suprimindo –

- (a) a expressão "Estados Membros", onde quer que ocorra, e substituindo-a pela expressão "Estados Partes";
- (b) os números "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9" e "10" e substituindo-os pelas letras "(a)", "(b)", "(c)", "(d)", "(e)", "(f)", "(g)", "(h)", "(i)" e "(j)", respectivamente;
- (c) o ponto final ".", onde ocorre, com excepção quando ocorre imediatamente após a abreviatura "SADC" e substituindo o ponto por ";"; e
- (d) na alínea (f), a expressão "expressos no Artigo 12°" e substituindo-a por "estabelecidos ao abrigo do Artigo 32° do Tratado";
- (e) as palavras "Utilizar", "Utilizar", "Assegurar", "Encorajar", "Aceitar", "Resolver", "Promover", "Assegurar", "Criar" e "Assegurar" e substituindo-as por "utilizar", "utilizar", "assegurar", "encorajar", "aceitar", "resolver", "promover", "assegurar", "criar" e "assegurar".

### NOTA EXPLICATIVA

Esta emenda é feita para melhorar a numeração e a pontuação do texto.

## ARTIGO 3°

### EMENDAS AO ARTIGO 3° DO PROTOCOLO

O Artigo 3° do Protocolo é emendado –

- (a) suprimindo a expressão "a cooperação na área de energia a nível regional" e substituindo-a por "O presente Protocolo";
- (b) suprimindo os números "1", "2", "3", "4", "5", "6", e "7" e substituindo-os pelas letras "(a)", "(b)", "(c)", "(d)", "(e)", "(f)" e "(g)", respectivamente;
- (c) suprimindo a expressão "Estados Membros" e substituindo-a por "Estados Partes"; e

- (d) suprimindo o ponto final "." onde ocorre, com excepção quando ocorre imediatamente após "técnicas" e substituindo-o por ponto e vírgula ";"
- (e) não se aplica.
- (f) as palavras "Harmonizar", "Cooperar", "Cooperar", "Procurar", "Promover", "Cooperar", "Procurar" e substituindo-as por "harmonizar", "cooperar", "cooperar", "procurar", "promover", "cooperar", "procurar"

#### NOTA EXPLICATIVA

A emenda é feita para melhorar a numeração e a pontuação do texto.

#### ARTIGO 4°

##### SUBSTITUIÇÃO AO ARTIGO 4° DO PROTOCOLO

O Artigo 4° do Protocolo é suprimido e substituído pelo novo Artigo com a redacção seguinte –

#### "ARTIGO 4°

##### MECANISMO INSTITUCIONAL

O Comité Integrado de Ministros pode criar um comité para superintender a implementação do presente Protocolo."

#### NOTA EXPLICATIVA

Esta emenda é feita para que o quadro institucional fique em conformidade com a reestruturação da SADC.

#### ARTIGO 5°

##### SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 5° DO PROTOCOLO

O Artigo 5° do Protocolo é suprimido e substituído pelo novo Artigo com a seguinte redacção –

#### "ARTIGO 5°

##### DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

1. Os Estados Partes esforçar-se-ão por atribuir os fundos necessários à implementação efectiva do presente Protocolo.

2. Os programas e projectos que visam a implementação do presente Protocolo podem ser financiados por fundos legitimamente solicitados de fontes diversas, incluindo a comunidade doadora internacional e outros parceiros de cooperação.”.

## ARTIGO 6º

### EMENDAS AO ARTIGO 6º DO PROTOCOLO

O Artigo 6º do Protocolo é emendado –

- (a) suprimindo as expressões “Estados Membros” e “Estado Membro”, onde quer que ocorram, e substituindo-as pelas expressões “Estados Partes” e “Estado Parte”;
- (b) suprimindo, no número 1, o ponto e a preposição “. Para” e substituindo-os por “e para”; e
- (c) suprimindo, no número 2, a vírgula e a palavra “, Comissão”.

### NOTA EXPLICATIVA

A emenda é feita para melhorar a estrutura da disposição e para eliminar qualquer referência à Comissão.

## ARTIGO 7º

### EMENDA AO ARTIGO 7º DO PROTOCOLO

O Artigo 7º do Protocolo é emendado -

- (a) suprimindo o título e substituindo-o pelo novo título com a seguinte redacção “Cooperação com Estados Terceiros e Organizações”;
- (b) suprimindo o ponto e a preposição “. Para” e substituindo-os pela conjunção e preposição com letra minúscula “e para”;
- (c) suprimindo no parágrafo introdutório a expressão “Estados Membros” e substituindo-a pela expressão “Estados Partes”; e
- (d) suprimindo no parágrafo introdutório, a expressão “SADC e os seus Estados Partes” e substituindo-a por “SADC e os Estados Partes”;

(e) suprimindo os números "1", "2", "3" e substituindo-os pelas letras "(a)", "(b)" e "(c)", respectivamente; e

) suprimindo a expressão "Estados não-Membros da SADC" e substituindo-a pela expressão Estados Terceiros.

#### NOTA EXPLICATIVA

A emenda é feita para melhorar a numeração e a estrutura da disposição.

#### ARTIGO 8°

#### SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 8° DO PROTOCOLO

O Artigo 8° do Protocolo é suprimido e substituído pelo novo Artigo com a seguinte redacção –

#### "ARTIGO 8°

#### PARTES INTERESSADAS

De acordo com o Artigo 23 do Tratado, o Secretariado cooperará com as principais partes interessadas, desde que os seus objectivos não estejam em desacordo com os objectivos do presente Protocolo e o Secretariado estabelecerá relações de trabalho com as partes interessadas principais e tomará as medidas necessárias com vista a assegurar uma cooperação efectiva."

#### ARTIGO 9°

#### EMENDAS AO ARTIGO 9° DO PROTOCOLO

➤ Artigo 9 do Protocolo é emendado –

(a) suprimindo a expressão "do Artigo 21 (3) (d) e substituindo-a por "da alínea d) do número 3, do Artigo 21°";

(b) suprimindo as palavras "a Comissão", onde quer que ocorra e substituindo-a pelo artigo e a palavra "o Secretariado";

(c) suprimindo a expressão "Estados Membros", onde quer que ocorra, e substituindo-a pela expressão "Estados Partes"; e



- (d) os números "1", "2", "3", "4" e "5" e substituindo-os pelas letras "(a)", "(b)", "(c)", "(d)" e "(e)", respectivamente.

#### NOTA EXPLICATIVA

Esta emenda é feita para eliminar qualquer referência à Comissão e para melhorar a numeração.

#### ARTIGO 10\*

#### SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 10\* DO PROTOCOLO

O Artigo 10\* do Protocolo é suprimido e substituído pelo novo Artigo com a redacção seguinte –

#### "ARTIGO 10\*

#### ANEXOS

1. Os Estados Partes podem desenvolver e adoptar os anexos necessários à implementação do presente Protocolo.
2. Um anexo fará parte integrante do presente Protocolo."

#### NOTA EXPLICATIVA

Esta emenda é feita para que o Artigo fique mais claro.

#### ARTIGO 11\*

#### REVOGAÇÃO DO ARTIGO 11\* DO PROTOCOLO

É revogado o Artigo 11\* do Protocolo.

#### NOTA EXPLICATIVA

O Artigo 11\* é revogado visto a Comissão ser abolida.

#### ARTIGO 12\*

#### REVOGAÇÃO DO ARTIGO 12\* DO PROTOCOLO

É revogado o Artigo 12\* do Protocolo.

## NOTA EXPLICATIVA

O Artigo 32º do Tratado, emendado, estabelece claramente que, qualquer litígio que surja como resultado da interpretação ou da aplicação do Tratado ou do Protocolo, será submetido ao Tribunal, se não puder ser resolvido amigavelmente. Assim, é desnecessário que a mesma disposição apareça no Protocolo.

### ARTIGO 13º

#### SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 13º DO PROTOCOLO

#### "ARTIGO 13º

#### DENÚNCIA

1. Um Estado Parte pode denunciar o presente Protocolo após o termo do período de doze (12) meses a partir da notificação enviada por escrito ao Secretário Executivo para esse efeito.
2. Um Estado Parte, que denunciar o presente Protocolo em conformidade com o número 1 do presente Protocolo, cessará de gozar todos os direitos e benefícios previstos no presente Protocolo a partir da data em que a denúncia se tornar efectiva, mas permanecerá vinculado aos compromissos assumidos ao abrigo do presente Protocolo durante um período de doze (12) meses a partir da data de notificação até que a denúncia se torne efectiva."

## NOTA EXPLICATIVA

Esta emenda é feita para que o Artigo fique mais claro.

### ARTIGO 14º

#### SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 14º DO PROTOCOLO

O Artigo 14º do Protocolo é suprimido e substituído pelo novo Artigo com a seguinte redacção –

#### "ARTIGO 14º

#### DISPOSIÇÃO DE RESSALVA

Nada contido no presente Protocolo derrogará ou será interpretado como derrogação dos acordos existentes celebrados entre –

- (a) dois ou mais Estados Partes;
- (b) um Estado Parte e um Estado Membro;
- (c) um Estado Parte e um Estado Terceiro ou organização;

sobre qualquer actividade relacionada com actividades mineiras, desde que os Estados Partes envidem esforços no sentido de efectivar os referidos acordos e quaisquer direitos adquiridos ou obrigações assumidas nos termos do Artigo 2 do presente Protocolo.”.

#### ARTIGO 15°

##### SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 15° DO PROTOCOLO

O Artigo 15° do Protocolo é suprimido e substituído pelo novo Artigo com a seguinte redacção -

“ARTIGO 15°

ASSINATURA

O presente Protocolo será assinado pelos representantes dos Estados Partes devidamente autorizados.”.

#### ARTIGO 16°

##### SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 16° DO PROTOCOLO

O Artigo 16° do Protocolo é suprimido e substituído pelo novo Artigo com a seguinte redacção -

“ARTIGO 16°

RATIFICAÇÃO

O presente Protocolo é ratificado pelos Signatários de acordo com os respectivos procedimentos constitucionais.”.

#### ARTIGO 17°

##### SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 17° DO PROTOCOLO

O Artigo 17° do Protocolo é suprimido e substituído pelo novo Artigo com a seguinte redacção -

"ARTIGO 17°

ADESÃO

O presente Protocolo permanece aberto a adesão por qualquer Estado Membro.

ARTIGO 18

SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 18 DO PROTOCOLO

O Artigo 18 do Protocolo é suprimido e substituído pelo novo Artigo com a seguinte redacção -

"ARTIGO 18

EMENDAS

1. Qualquer Estado Parte pode propor emendas ao presente Protocolo.
2. As propostas de emenda ao presente Protocolo podem ser dirigidas ao Secretário Executivo que notificará devidamente todos os Estados sobre as propostas de emendas pelo menos trinta (30) dias antes de serem apresentadas para consideração pelos Estados Partes. O prazo de notificação pode ser renunciado pelos Estados Partes.
3. As emendas ao presente Protocolo serão adoptadas por decisão de três quartos de todos os membros da Cimeira, e entrarão em vigor de acordo com o previsto no Artigo 18° do presente Protocolo."

ARTIGO 19°

SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 19° DO PROTOCOLO

O Artigo 19 do Protocolo é suprimido e substituído pelo novo Artigo com a seguinte redacção -

"ARTIGO 19°

ENTRADA EM VIGOR

O presente Protocolo entra em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação por dois terços dos Estados Partes."

## ARTIGO 20°

### REVOGAÇÃO DO ARTIGO 20° DO PROTOCOLO

É revogado o Artigo 20° do Protocolo.

### NOTA EXPLICATIVA

A dissolução da SADC está prevista no Artigo 35° do Tratado.

## ARTIGO 21°

### SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 21° DO PROTOCOLO

O Artigo 21° do Protocolo é suprimido e substituído pelo novo Artigo com a seguinte redacção –

### "ARTIGO 21°

#### DEPOSITÁRIO

1. O texto original do presente Protocolo e todos os instrumentos de ratificação e adesão são depositados junto do Secretário Executivo que transmite cópias autenticadas a todos os Estados Partes.
2. O Secretário Executivo procede ao registo do presente Protocolo junto das Nações Unidas e da Organização da Unidade Africana (OUA)."

## ARTIGO 22°

### ENTRADA EM VIGOR

Este Acordo entra em vigor na data da sua adopção por três quartos de todos os Membros da Cimeira.

EM TESTEMUNHO DO QUE, NÓS, os Chefes de Estado e/ou Governo ou representantes devidamente autorizados para o efeito, assinamos o presente Acordo.

Feito em ....., aos .....de .....de 20..... em três (3) textos originais, nas línguas Francesa, Inglesa e Portuguesa, fazendo todos os textos igual fé.

-----  
REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL

-----  
REPÚBLICA DE ANGOLA

-----  
REPÚBLICA DO BOTSWANA

-----  
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  
DO CONGO

-----  
REINO DO LESOTHO

-----  
REPÚBLICA DO MALAWI

-----  
REPÚBLICA DAS MAURÍCIAS

-----  
REPÚBLICA DE  
MOÇAMBIQUE

-----  
REPÚBLICA DA NAMÍBIA

-----  
REPÚBLICA DAS  
SEYCHELLES

-----  
REINO DA SWAZILÂNDIA

-----  
REPÚBLICA UNIDA DA  
TANZANIA

-----  
REPÚBLICA DA ZÂMBIA

-----  
REPÚBLICA DO ZIMBABWE